

Este Resumo Contratual tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas e condições da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO INSS, registrada no 7º Oficial de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo sob o nº 2007605, em 03.07.2019, pelo BANCO SAFRA S.A. (“SAFRA”).

Atenção: Este Resumo possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral do contrato celebrado entre as partes. Solicite a Planilha CET para ter prévio conhecimento dos custos envolvidos na contratação do empréstimo.

1. OBJETO. O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO INSS (“CCB”) é uma linha de crédito sem finalidade específica disponibilizada pelo SAFRA aos clientes pessoa natural, beneficiários do INSS, mediante análise de cadastro e crédito, a confirmação do INSS sobre a margem consignável disponível no benefício do EMITENTE e da autorização para consulta e desconto em folha de benefício Pelo Proponente, cujos valores, prazos, formas de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições são apresentados previamente ao EMITENTE por meio da planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e pactuados entre SAFRA e EMITENTE quando da sua contratação.

1.1. MARGEM CONSIGNÁVEL. É o valor máximo da remuneração recebida que pode ser comprometida com o empréstimo consignado. O SAFRA não formalizará a CCB no valor pretendido pelo EMITENTE se não houver margem consignável disponível nos termos da legislação vigente.

1.2. JUROS E ENCARGOS. Sobre o Valor Total do financiamento incidirão os juros mensais e anuais. **Os juros previstos na data da emissão da Planilha CET são indicativos naquela data e sujeitos à confirmação** e já estão integrados ao valor da parcela mensal.

1.3. CET. Taxa que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes no financiamento.

2. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. O valor do crédito somente poderá ser depositado na conta de titularidade do EMITENTE.

3. PRESTAÇÕES. Todas as prestações (“Parcelas”) possuirão os valores fixos e as datas de vencimento indicados na CCB. Todos os pagamentos realizados amortizarão o saldo devedor decorrente da CCB na seguinte ordem: (i) principal e encargos remuneratórios devidos e (ii) encargos moratórios incidentes até a data do pagamento. O recebimento, pelo SAFRA, de determinadas Parcelas e/ou do principal, mesmo sem ressalva, não significará quitação de Parcelas anteriores e/ou dos encargos e/ou de quaisquer outras quantias devidas.

3.1. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO. O EMITENTE autoriza o INSS a proceder aos descontos em seu benefício do valor da parcela mensal indicada na CCB, declarando para os devidos fins estar de acordo com o valor indicado na CCB.

4. MORA NO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO. O não pagamento das parcelas no vencimento implicará no pagamento de tal quantia acrescida de (i) juros remuneratórios à taxa prevista na CCB, capitalizados dia a dia; (ii) juros moratórios pactuados à taxa prevista na CCB, capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito corrigido; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO. Além das demais hipóteses estabelecidas em lei e na CCB, o débito total em aberto, acrescido das despesas decorrentes do atraso, poderá ser considerado imediatamente vencido e exigível pelo SAFRA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos seguintes casos: a) não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das Parcelas referidas na cláusula 3ª; b) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE na CCB; c) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE perante o SAFRA e/ou quaisquer empresas das “Organizações Safra”; d) se for apurada a falsidade de declaração ou informação que houver sido firmada ou prestada pelo EMITENTE; ou e) se o EMITENTE falecer.

6. DIREITOS DO EMITENTE. Será facultado ao EMITENTE, mediante solicitação por escrito ao SAFRA: (i) a **amortização ou liquidação antecipada** da dívida antes do vencimento, com redução proporcional dos juros contratados, (ii) a **portabilidade** da dívida para outra instituição financeira, e (iii) a **desistência** do financiamento contratado em até 7 dias corridos a contar da sua emissão, desde que, nesse mesmo prazo, os recursos disponibilizados ao EMITENTE sejam devolvidos ao SAFRA acrescidos de eventuais tributos e dos juros devidos até a data da devolução.

7. CONSULTA E REGISTRO A BANCO DE DADOS. O SAFRA (e seus sucessores) poderá, como condição de início e manutenção de relacionamento com o EMITENTE: (i) verificar, pesquisar, confrontar e compartilhar as informações do EMITENTE perante os órgãos de cadastro, de informação e de proteção ao crédito, tais como, mas sem se limitar, ao SERASA, SPC, Cadastro Positivo, CETIP, e quaisquer outras base de dados, mantidas por associações comerciais ou empresas especializadas (de natureza pública ou privada) em informações para subsidiar decisões de validação cadastral, crédito e negócios; (ii) consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações que em seu nome constem ou venham a constar do SCR, ou de outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, estando ciente de que tal consulta ocorrerá em eventuais operações de crédito que venha a celebrar com o SAFRA; (iii) inserir informações do EMITENTE nos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo EMITENTE no SCR.

FIQUE ATENTO:

8. AVISO DE PRIVACIDADE. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-igpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

9. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.

10. CRÉDITO RESPONSÁVEL. Utilize de forma consciente as soluções de crédito disponíveis.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO (SCR): O Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) é formado por informações de operações de crédito e câmbio contratadas, nos termos da regulamentação vigente. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. Independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva da instituição, segundo a sua política de crédito. **A consulta sobre qualquer informação do SCR depende de prévia autorização do cliente.**

Central de Atendimento AgZero: Chat 24h no Aplicativo

Central de Atendimento Safra Financeira: 0300 151 1234
- De 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h, exceto feriados.

Serviço de Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: www.safrafinanceira.com.br